

CONTRATO Nº 20250055

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250055
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025-PMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-022-PMC

a) CONTRANTE: O MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, inscrito no CNPJ nº 22.938.732/0001-60, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, inscrita no CNPJ nº. 59.213.644/0001-00, com sede à: Av. Minas Gerais, nº 190, Bairro Centro, Curionópolis, CEP: 68.523-000, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. **SAULO ALVES RAMOS**, brasileiro, portador do CPF nº. 743.272.082-72 e RG nº. 41973 TEM/PA CE.

b) CONTRATADA: 34.997.912 VAMBERTO OLIVEIRA PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.997.912/0001-00, com sede na: Rua Rio Branco, nº 123, Bairro Beira Rio – Parauapebas - PA, CEP: 68.515-000, neste ato representada pelo Sr. **VAMBERTO OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 001.240.914-66, e RG sob o nº 6411675 PC/PA.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

1.2. Deverão ser observadas, ainda, as disposições do Decreto Municipal n.º 136, de 10 de janeiro de 2024.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL DE “VAMBERTO E BANDA”, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO CARNAVAL 2025 DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS – PA**, conforme Processo Administrativo nº 055/2025-PMC, Inexigibilidade de Licitação nº 6.2025-022-PMC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, sendo 50% no ato da assinatura do contrato, outros 50% do valor na data do evento antes da apresentação, conforme o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21.

3.2. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

3.5. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Administrativo, nº da Inexigibilidade de Licitação e nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

3.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

4.2. As despesas com transportes/logística e impostos ficam por conta da CONTRATADA.

4.3. Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

4.4. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

4.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125, da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

4.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, salvo os casos fortuito e força maior;

4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.12. Em caso de impossibilidade de cumprimento do contrato, a contratada deverá realizar a devolução integral do valor pago antecipadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula terceira, com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável designado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. São de responsabilidade da Contratante as despesas de Rider Técnico (Palco, Som, Luz, Led e Geradores), Camarim, Carregadores e alimentação.

5.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:

5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

6.1. A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE.

b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fica designado a servidora: **RAYARA LEANDRO SOUSA DA SILVA, CPF 977.801.542-20**, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

7.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

7.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá, à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Curionópolis/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme descrição:

Órgão: 13 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2.110 – Apoio a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.23 – Festividades e homenagens

8.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

9.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

9.5. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

9.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo 11-B, artigo 337-E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de até o dia **31/03/2025**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Fica o contratado obrigado a devolver, no prazo de 72h, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

11.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº, 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como nas disposições contidas no Decreto Municipal n.º 136, de 10 de janeiro de 2024.



COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCARGOS

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e Comercial.

13.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

13.3. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o foro de Curionópolis, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores, e no que for correlato ao Decreto Municipal n.º 136, de 10 de janeiro de 2024.

15.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Curionópolis – PA, 26 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 59.213.644/0001-00
CONTRATANTE

34.997.912 VAMBERTO OLIVEIRA PEREIRA
CNPJ: 34.997.912/0001-00
CONTRATADA